

## Detalhes do recurso

[Início](#) [Processos administrativos](#) [Detalhes do processo administrativo Nº 0000620240505000460](#) [Detalhes do certame eletrônico Nº 2008.01/2024 - PE](#)

Voltar

## MANIFESTAÇÕES DE RECURSO

Data/Hora 13/09/2024 11:19	Manifestação acolhida em 13/09/2024 11:41	Prazo final para apresentação do recurso 18/09/2024 23:59	Data/Hora apresentação de recurso 18/09/2024 11:26	Prazo final para apresentação das contrarrazões 23/09/2024 23:59
Situação Recurso apresentado				

## MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS EIRELI

VISUALIZAR RECURSO

FINALIZAR

AÇÕES

## Manifestação

Manifesto intenção de recurso contra a habilitação da empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA.

## Razões:

1) Sempre que houver a exclusão de licitante do certame, seja por desclassificação da proposta ou por inabilitação, deve a Entidade promover nova classificação das proponentes restantes e verificar em face da proposta provisoriamente melhor classificada se não há micro ou pequenas empresas em situação de empate ficto para que elas sejam convocadas a exercer seu direito de preferência. Houve exclusão de 2 licitantes, com isso a empresa MF Medical deveria ter sido convocada a exercer o seu direito de preferência.

Exprime o mesmo raciocínio, o seguinte precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

"1) DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO. MICROEMPRESA LICITANTE.EMPATE FICTO (ART. 44 E 45 LC 123/06) ENTRE DUAS CONCORRENTES HABILITADAS. DIREITO SUBJETIVO À OFERTA DE LANCE VERBAL. a) Ocorrendo o empate ficto nos termos dos art. 44 e 45 da LC 123/06 (proposta apresentada até 5% superior à melhor oferta), é direito subjetivo da microempresa apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora e assim, ter adjudicado em seu favor o objeto licitado. b) A verificação da ocorrência de empate ficto deve considerar as propostas 'regulares', isto é, de licitantes que podem, efetivamente, ter o objeto do contrato adjudicado para si, conhecíveis, portanto, somente após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos contra seus credenciamentos ou habilitações. c) **A exclusão definitiva de 7 das 9 licitantes por força de acolhimento de recurso implica na desconsideração, para quaisquer fins, dos lances por elas ofertados, não havendo que se falar em preclusão da fase de lances verbais para superação de empate ficto só porque, antes da exclusão dos 'irregulares', não se configurara tal hipótese.** 2) AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO." [5] (grifou-se)

2) Conforme registrado na ABA "Proposta Readequada", a proposta final apresentada pela empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, não detalha as marcas ofertadas em cada um dos 24 Kits do Lote 1. Não informa também o número de Registro ANVISA de cada um dos itens que compõem cada KIT.

## Justificativa do(a) pregoeiro(a) do acolhimento

Fica estabelecido o prazo do edital para envio de Recurso e possíveis contrarrazões

## Contrarrazões

23/09/2024 11:38 - PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA

VISUALIZAR CONTRARRAZÃO

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE



## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 2008.01/2024-PE

**PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.485.574/0001-71, com sede na Av. Capitão Hugo Bezerra, n° 181, Barroso, Fortaleza/CE, CEP n° 60.862-730, neste ato por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

apresentado pela empresa MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA., inscrita no CNPJ n° 43.330.458/0001-11, conforme as razões abaixo descritas de sua irrisignação:

#### 1. DOS FATOS

Em face de Recurso Administrativo, a empresa MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. requereu a desclassificação da proposta da empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA., **trazendo que a mesma não informou marca/fabricante, tampouco, número do Registro ANVISA dos itens ofertados.**

Dispõe ainda acerca do suposto **não cumprimento da Lei Complementar n° 123/2006**, alegando que, no tocante ao LOTE 01 - BLOCO DE CIRURGIAS GERAIS, não teria sido concedido à mesma os benefícios da referida Lei.

Diante da narrativa, a empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA. resolve por apresentar sua CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, oportunidade em que se comprovará que as alegativas dispostas pela empresa Recorrente são infundadas, senão vejamos.

JOSE RUFINO DA  
SILVA

NETO:45669163320

Assinado de forma digital  
por JOSE RUFINO DA  
SILVA NETO:45669163320  
Dados: 2024.09.23  
11:34:22 -03'00'





## 2. DO DIREITO

A Recorrente, empresa MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA., em todo o momento, em seu Recurso tenta por modificar a realidade, com o fito de obter vantagens indevidas no presente certame, o que será amplamente demonstrado abaixo.

### 2.1. DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.

Em sede de Recurso Administrativo, a empresa MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. dispôs o seguinte:

Em sua proposta inicial, a empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, no lote 01- BLOCO DE CIRURGIAS GERAIS, **não informou quais marcas/fabricantes ela estava ofertando**, conforme print tirado no link "Proposta Inicial"

(...)

Em todos os itens do LOTE 01 - BLOCO DE CIRURGIAS GERAIS, a empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA, se limitou a informar no campo "Fabricante/Marca: **DIVERSAS**". Ou seja, **não informou NENHUMA MARCA/FABRICANTE dos itens que estava ofertando. Não informou o número de Registro Anvisa de nenhum dos itens ofertados.**

O mesmo ocorre quando ela apresenta sua proposta readequada, para o lote 01- BLOCO DE CIRURGIAS GERAIS, **não informando quais marcas/fabricantes ela estava ofertando**, conforme print tirado no link "Proposta Readequada"

(...)

Conforme salientado fatidicamente, a suposta vencedora do certame descumpriu o edital nos itens relativos ao preenchimento da proposta (4.1.2 e 4.1.3), uma vez que não informou as marcas/fabricantes que estava ofertando.

Cumprido destacar que os itens que contêm o Lote 01, são formados por kits, contendo nestes diversos produtos que podem conter marcas diversas.


Imprescindível destacar que no processo licitatório em apreço, a empresa PROHOSPITAL foi convocada para comprovar a exequibilidade da sua proposta, tendo encaminhado ao Município orçamentos e planilha de composição com a marca/fabricante ABC, tendo sido discriminada a marca/fabricante por item, senão vejamos:

JOSE RUFINO DA SILVA  
NETO:45669163320  
63320

Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA  
NETO:45669163320  
Dados: 2024.09.23 11:34:39 -03'00'



LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA
1	1	KIT DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO - CAIXA BÁSICA ADULTO - KIT DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO - CAIXA BÁSICA ADULTO. O KIT DEVE SER COMPOSTO POR: 01 UNIDADE DE ASPIRADOR DE YANKAUER, 02 UNIDADES DE AFASTADOR FARABEUF (MÉDIO), 01 UNIDADE DE AFASTADOR CIRÚRGICO - CAIXA BÁSICA PEDIÁTRICA. O KIT DEVE SER COMPOSTO POR: 12 UNIDADES DE PINÇA BACKAUS 8CM, 04 UNIDADES DE PINÇA DE CAMPO BACKAUS 9CM, 04 UNIDADES DE PINÇA CIRÚRGICO - CAIXA AMPUTAÇÃO DE MEMBROS - KIT DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO - CAIXA AMPUTAÇÃO DE MEMBROS. O KIT DEVE SER COMPOSTO POR: 01 UNIDADE DE CABO DE BISTURI Nº 4, 01 UNIDADE DE FACA COLLIN LÂMINA 16 CM, 01 UNIDADE DE FACA COLLIN	KIT	8	ABC
1	2	KIT DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO - CAIXA BÁSICA PEDIÁTRICA. O KIT DEVE SER COMPOSTO POR: 01 UNIDADE DE ASPIRADOR DE YANKAUER, 02 UNIDADES DE AFASTADOR FARABEUF (MÉDIO), 01 UNIDADE DE AFASTADOR CIRÚRGICO - CAIXA BÁSICA PEDIÁTRICA. O KIT DEVE SER COMPOSTO POR: 12 UNIDADES DE PINÇA BACKAUS 8CM, 04 UNIDADES DE PINÇA DE CAMPO BACKAUS 9CM, 04 UNIDADES DE PINÇA CIRÚRGICO - CAIXA AMPUTAÇÃO DE MEMBROS - KIT DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO - CAIXA AMPUTAÇÃO DE MEMBROS. O KIT DEVE SER COMPOSTO POR: 01 UNIDADE DE CABO DE BISTURI Nº 4, 01 UNIDADE DE FACA COLLIN LÂMINA 16 CM, 01 UNIDADE DE FACA COLLIN	KIT	2	ABC
1	3	KIT DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO - CAIXA AMPUTAÇÃO DE MEMBROS. O KIT DEVE SER COMPOSTO POR: 01 UNIDADE DE CABO DE BISTURI Nº 4, 01 UNIDADE DE FACA COLLIN LÂMINA 16 CM, 01 UNIDADE DE FACA COLLIN	KIT	4	ABC
1	4	KIT DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO - CAIXA COLECISTECTOMIA ABERTA VIAS BILIARES. - KIT DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO - CAIXA COLECISTECTOMIA ABERTA VIAS BILIARES. O KIT DEVE SER COMPOSTO POR: 01 UNIDADE DE ESPÁTULA HÄBERER 25X30MM X 28CM, 01 UNIDADE DE	KIT	2	ABC
1	5	KIT DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO - COLECISTECTOMIA POR VIDEO - KIT DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO - COLECISTECTOMIA POR VIDEO. O KIT DEVE SER COMPOSTO POR: 02 UNIDADES DE AGLIUMA DE VERDES, 02 UNIDADES DE BERTHOFF, 07 UNIDADES DE TROCATEDOR DE S&M, 07	KIT	4	ABC

 <b>ABC INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS</b> <b>ABC INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA.</b> ESTRADA DAS LÁGRIMAS, Nº 3346 - 3350 SÃO JOÃO CLÍMACO - SÃO PAULO - SP WWW.ABCINSTRUMENTOS.COM.BR E-mail: vendas@abcinstrumentos.com.br	<b>PROPOSTA DE VENDAS</b>	Número da proposta: 363966 Data emissão: 27/06/2024 Validade da proposta: 31/07/2024 No. PC do cliente: Cond. Pagamento: A COMBINAR Atendente: A - Rosana Temporini Gonçalves Representante: VENDA DIRETA Tipo de Frete: Por conta do destinatário Página: 1/2 ABC-8.7.17 - Janeiro / 20
	<b>Dados do cliente</b> Cliente: C00982 - PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA - 998 Endereço: CAP. HUGO BEZERRA, 181 - Cidade: FORTALEZA Estado: CE CEP: 60862-730 Bairro: BARROSO CNPJ: 09.485.574/0001-71 INSC: 68304757 Telefone: 85 - 34523100 Contato: ELIELMA BOAVENTUR.	

Assim, resta claro que a empresa demonstrou no processo licitatório a marca dos produtos ofertados, não trazendo nenhum prejuízo ao certame.

Apenas por amor ao debate, cumpre salientar que erro material em uma proposta é um erro sanável, ou seja, pode ser corrigido a qualquer momento.

Quanto a informação do número de Registro ANVISA dos instrumentais, a empresa MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. alega em seu Recurso que a Recorrida não apresentou os números de Registro ANVISA dos itens.

Ocorre que é evidente que no Edital apenas é trazido que os PRODUTOS DEVEM TER REGISTRO JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, não tendo em nenhum momento sido solicitado que a licitante apresentasse referidos números.

Desta forma, visualiza-se que não assiste razão a empresa MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA., devendo a proposta da empresa PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA. ser mantida, posto não ter sido verificada nenhuma ilegalidade nesta.

**JOSE RUFINO DA SILVA** Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA  
 NETO:4566916320  
 320 Dados: 2024.09.23 11:34:51 -03'00'



**2.2. DO NÃO ENQUADRAMENTO DA EMPRESA RECORRIDA NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. declara-se microempresa/empresa de pequeno porte no presente certame.

MZA FORNECEDOR PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA 09.485.574/0001-71 11:35:33 Jose Rufino

Detalhes da fase de lances

Início - Pregão eletrônico Nº 2008.01/2024-PE

Fase de lances do lote 2 - LOTE 02 - TRAUMATO ORTOPEDIA

Certame

Pregão Eletrônico - 2008.01/2024-PE

Valor referência R\$ 1.656.194,45

Melhor lance R\$ 879.000,00

Especificação LOTE 02 - TRAUMATO ORTOPEDIA

Situação Declarado vencedor

COMISSÃO DE PREGÃO  
Fls. 1448  
Rubric

Classificação Histórico Itens

Colocação	Participante	Porte ME/EPP/MEI	Valor ofertado	Situação
1ª	MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS EIRELI	SIM	R\$ 879.000,00	Declarado vencedor
2ª	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA	NÃO	R\$ 880.000,00	Ativo
3ª	DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA	SIM	R\$ 1.069.000,00	Ativo
4ª	COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	SIM	R\$ 1.656.177,00	Ativo
5ª	MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP	SIM	R\$ 2.484.201,74	Ativo

MZA FORNECEDOR PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA 09.485.574/0001-71 11:36:46 Jose Rufino

Detalhes da fase de lances

Início - Pregão eletrônico Nº 2008.01/2024-PE

Fase de lances do lote 4 - LOTE 04 - UROLOGIA

Certame

Pregão Eletrônico - 2008.01/2024-PE

Valor referência R\$ 314.788,48

Melhor lance R\$ 110.999,00

Especificação LOTE 04 - UROLOGIA

Situação Declarado vencedor

Classificação Histórico Itens

Colocação	Participante	Porte ME/EPP/MEI	Valor ofertado	Situação
1ª	MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS EIRELI	SIM	R\$ 110.999,00	Declarado vencedor
2ª	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA	NÃO	R\$ 110.000,00	Ativo
3ª	COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	SIM	R\$ 391.580,00	Ativo
4ª	DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA	SIM	R\$ 988.000,00	Ativo
5ª	MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP	SIM	R\$ 472.182,78	Ativo

JOSE RUFINO DA SILVA  
NETO:4566916332  
0

Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA NETO:45669163320  
Dados: 2024.09.23 11:35:04 -03'00'

Detalhes da fase de lances  
Início - Pregão eletrônico Nº 2008.01/2024-PE

Fase de lances do lote 7 - LOTE 07 - PLASTICA

Certame

Pregão Eletrônico - 2008.01/2024-PE

Especificação

LOTE 07 - PLASTICA

Valor referência  
R\$ 272.880,36

Melhor lance  
R\$ 119.399,00

Situação  
Declarado vencedor



Classificação Histórico Itens

Colocação	Participante	Porte ME/EPP/MEI	Valor ofertado	Situação
1ª	MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS EIRELI	SIM	R\$ 119.399,00	Declarado vencedor
2ª	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA	NÃO	R\$ 119.400,00	Ativo
3ª	COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	SIM	R\$ 272.880,00	Ativo
4ª	DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA	SIM	R\$ 300.000,00	Ativo
5ª	MSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP	SIM	R\$ 406.320,54	Ativo

Detalhes da fase de lances  
Início - Pregão eletrônico Nº 2008.01/2024-PE

Fase de lances do lote 9 - LOTE 09 - GINECOLOGIA E OBISTETRICIA

Certame

Pregão Eletrônico - 2008.01/2024-PE

Especificação

LOTE 09 - GINECOLOGIA E OBISTETRICIA

Valor referência  
R\$ 2.779.582,80

Melhor lance  
R\$ 2.777.999,00

Situação  
Declarado vencedor

Classificação Histórico Itens

Colocação	Participante	Porte ME/EPP/MEI	Valor ofertado	Situação
1ª	MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS EIRELI	SIM	R\$ 2.777.999,00	Declarado vencedor
2ª	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA	NÃO	R\$ 2.778.000,00	Ativo
3ª	DURAN MEDECH TECNOLOGIA MÉDICA LTDA	SIM	R\$ 3.161.000,00	Ativo
4ª	MSE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP	SIM	R\$ 4.169.374,37	Ativo

Ocorre que a declaração que as empresas participantes detêm de porte de MICROEMPRESA (MP), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) são preenchidas no momento do cadastro da proposta inicial no próprio sistema onde ocorre a licitação, tendo sido o mesmo, repise-se, realizado pela empresa MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. no presente certame, conforme restou demonstrado nas imagens acima apresentadas.

JOSE RUFINO DA SILVA  
NETO:45669163320

Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA NETO:45669163320  
Dados: 2024.09.23 11:35:17 -03'00'





Ocorre que ao analisar o Balanço Patrimonial do exercício de 2023 apresentado pela Recorrida, verificou-se que a receita bruta da empresa ultrapassa R\$ 6.631.095,35 (seis milhões, seiscentos e trinta e um mil, noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos), conforme abaixo:

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO				
Entidade:	MF MEDICAL COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA			
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	43.330.458/0001-11	
Número de Ordem do Livro:	3			
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023			
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual	
<b>Receitas Brutas</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.631.095,35</b>	
REVENDA DE MERCADORIAS	8.1	R\$ 0,00	R\$ 5.498.885,51	
(-)- DEVOLUÇÃO DE VENDAS, CANCELADAS		R\$ 0,00	R\$ (2.400,00)	
SERVIÇOS PRESTADOS	8.2	R\$ 0,00	R\$ 688.435,47	
LOCAÇÕES DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS	8.3	R\$ 0,00	R\$ 446.174,37	
<b>Deduções</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 3.850,45</b>	
(-) ICMS S/ REVENDA DE MERCADORIAS		R\$ 0,00	R\$ (86.933,37)	
(-) ICMS S/ DEVOLUÇÃO DE COMPRA		R\$ 0,00	R\$ (300,67)	
ICMS S/ COMPRA DE MERCADORIAS P/REVENDA		R\$ 0,00	R\$ 90.916,49	
ICMS S/ DEVOLUÇÃO DE VENDA		R\$ 0,00	R\$ 168,00	
<b>=RECEITA LÍQUIDA</b>		<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 6.634.945,80</b>	

No Recurso apresentado pela empresa MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. a mesma dispôs o seguinte:

(..) no ano-calendário da realização do certame licitatório (2024), a empresa declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitidas para fins de enquadramento.

Para comprovar tal declaração, segue abaixo declaração de receita bruta anual referente ao ano-calendário (2024) de realização do certame licitatório (...)

Todavia, o elencado não merece prosperar, tendo em vista que o Ano Calendário, também chamado de Ano-Base, é o período de 12 meses utilizado para fins contábeis e fiscais.

No caso em apreço, o ano calendário a ser tomado por base é o ano de 2023, tendo em vista que o mesmo se encerrou, não estando o ano de 2024 completo para fins contábeis e fiscais.

**JOSE RUFINO  
DA SILVA  
NETO:456691  
63320**

Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA NETO:45669163320  
Dados: 2024.09.23 11:35:27 -03'00'



Destaca-se ainda que a empresa MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. apresentou documentos com o fito de tentar demonstrar o seu enquadramento, todavia os documentos SÃO 100% UNILATERIAS, não devendo estes serem levados em consideração, senão vejamos:

**CONT.PEL** ASSESSORIA CONTÁBIL E FISCAL S/S LTDA.

**DECLARAÇÃO**

DECLARAMOS para os devidos fins de direito, que a empresa denominada **MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA**, estabelecida a Rua Andorinha n.º 94, sala 01, Laranjeiras, Cep-07745-170, em Caieiras, SP, inscrita no CNPJ sob n.º 43.330.458/0001-11, teve como faturamento **BRUTO ANUAL**, no período de Janeiro de 2024 á Agosto de 2024, os valores a seguir:

JUCESP SÃO PAULO GOVERNO DO ESTADO

**DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE ME PARA EPP**

NOME EMPRESARIAL		NIRE	
MF MEDICAL COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA		35630809720	
DECLARAÇÃO			
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,			
A Sociedade MF MEDICAL COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA, estabelecida na 10A RUA RUA ANDORINHA, 94 SALA 1 - Bairros: LARANJEIRAS, Caieiras - SP CEP 07745170, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de Microempresa para Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.			
LOCALIDADE		DATA	
Caieiras - SP		22/09/2023	

É disposto ainda que "a própria JUCESP confere a Recorrida o enquadramento como EPP", o que carece de verdade, conforme imagem acima.

Cumpre destacar ainda que MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. ao ter auferido receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) deveria a mesma ter se desenquadrado de empresa de pequeno porte, o que não ocorreu.

Vejamos o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, no tocante ao enquadramento das microempresas e empresas de pequeno porte:

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno





porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

(...)

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (grifo nosso)

**DESTA FORMA, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA RECORRIDA DETÉM DE RECEITA BRUTA DE R\$ 6.631.095,35 (SEIS MILHÕES, SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), A MESMA NÃO DEVE SER CONSIDERADA MICROEMPRESA OU TAMPOUCO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

Cumpre salientar que ao se declarar enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante assume a responsabilidade quanto às informações apresentadas na licitação, devendo estas serem verídicas, tendo em vista que se posiciona como participante em situação privilegiada relativamente à outras concorrentes, posto o tratamento jurídico diferenciado contido na Lei Complementar nº 123/2006.

**É importante destacar também que a declaração é uma forma objetiva e simplificada de identificar se a empresa encontra-se dentro dos limites que permitem o seu favorecimento e/ou tratamento diferenciado, diante do enquadramento da mesma, tendo a empresa Recorrida realizado essa declaração dentro do próprio sistema.**

Vejamos ainda entendimento do Tribunal de Contas da União em caso similar ao aqui disposto:

A mera participação de licitante como ME ou EPP, amparada por declaração com conteúdo falso, configura fraude à licitação e enseja a aplicação das penalidades da lei, não sendo necessário, para a configuração do ilícito, que a autora da fraude obtenha a vantagem esperada. Acórdão n. 1702/2017 - Plenário - Data da sessão: 09/08/2017; Relator: Walton Alencar Rodrigues.

Desta forma, no caso em tela, referente ao Lote 01, a empresa não deve ter nenhum favorecimento e/ou tratamento diferenciado, posto não deter de condição de MEI, ME ou EPP.

JOSE RUFINO DA  
SILVA  
NETO:45669163320

Assinado de forma digital  
por JOSE RUFINO DA SILVA  
NETO:45669163320  
Dados: 2024.09.23 11:35:54  
03/00

Cumpra-se destacar que nos Lotes 02, 04, 07 e 09 a empresa MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. foi erroneamente beneficiada nos termos da Lei nº 123/2006.



Desta forma, não deve ser aplicado nenhum benefício concedido a MEI, ME ou EPP para a empresa MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.

### 2.3. DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

Sabe-se que o Edital é a lei interna da licitação, como ensina o ilustre doutrinador Hely Lopes Meireles:

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Ainda, a Administração encontra-se vinculada aos termos do Edital, não se pode deixar de atender exigências ali previstas.

No que concerne à vinculação às cláusulas do edital, e o julgamento objetivo que deve ser deferido aos licitantes, estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º - Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da **impeccabilidade**, da **moralidade**, da **publicidade**, da **eficiência**, do **interesse público**, da **probidade administrativa**, da **igualdade**, do **planejamento**, da **transparência**, da **eficácia**, da **segregação de funções**, da **motivação**, da **vinculação ao edital**, do **julgamento objetivo**, da **segurança jurídica**, da **razoabilidade**, da **competitividade**, da **proporcionalidade**, da **celeridade**, da **economicidade** e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)

No caso em tela, resta claro que a empresa PROHOSPITAL não cometeu nenhuma ilegalidade no presente certame, devendo a sua proposta ser mantida.

JOSE RUFINO DA SILVA  
NETO:45669163320  
3320

Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA  
NETO:45669163320  
Dados: 2024.09.23 11:36:07 -03'00'

### 3. DOS PEDIDOS

Isto posto, a empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA espera que as razões ora invocadas sejam criteriosamente analisadas, para que



seja mantida a decisão que CLASSIFICOU A SUA PROPOSTA NO TOCANTE AO LOTE 01 no PREGÃO ELETRÔNICO N° 2008.01/2024-PE, bem como, não acate os argumentos apresentados pela Recorrente em fase de Recurso.



Destaca-se ainda que a empresa PROHOSPITAL apresentou Recurso onde requereu a DESCLASSIFICAÇÃO e INABILITAÇÃO da empresa MF MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. no presente certame, ante que a mesma foi beneficiada erroneamente com os benefícios contidos na Lei Complementar n° 123/2006, devendo este ser analisado.

Não sendo este o entendimento deste(a) Pregoeiro(a), requer-se, que as presentes Contrarrazões ao Recurso sejam encaminhadas à autoridade competente.

Nesses Termos,  
Pede e espera Deferimento.

Fortaleza/CE, 20 de setembro de 2024.

**JOSE RUFINO DA SILVA** Assinado de forma digital por JOSE RUFINO DA SILVA NETO:45669163320  
**NETO:45669163320** Dados: 2024.09.23 11:36:18 -03'00'

**PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA**  
**CNPJ N° 09.485.574/0001-71**